= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.903, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o lote de terreno urbano de nº 7 da quadra N, localizado na Vila Olivero, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área de 360,00m2, que consta pertencer a Fernandina K. Olivero e outro (Transcrições nºs 2.324 e 2.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucélia), declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.840, de 22 de novembro de 1984, assim descrito e confrontado: medindo 12 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Al. Maria Cândida Romanini; de um lado com o lote nº 6, do outro com a Rua Gastão Vidigal, e pelos fundos com o lote nº 8.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à edificação do Conjunto da Praça de Esportes.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.03093231.15 - Aquisição de Imóveis do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de outubro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em __/___/85.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo